



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

4 a 10 de novembro de 2017

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Transposição de Diretivas Europeias

[Decreto-Lei n.º 137/2017 – D.R. n.º 215/2017, Série I de 2017-11-08](#)

Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de géneros alimentícios, organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, embalagens de aerossóis, elaboração de estratégias marinhas, segurança de brinquedos e utilização de certas substâncias em vidros

O presente diploma transpõe para a legislação nacional, as seguintes diretivas europeias:

- diretiva 2016/1855/UE, sobre os solventes de extração utilizados no fabrico de alimentos e dos seus ingredientes
- diretiva de execução 2017/1279/UE, sobre as medidas de proteção contra a entrada na União Europeia (UE) de organismos prejudiciais aos vegetais e aos produtos feitos a partir de vegetais e contra a sua multiplicação dentro da UE
- diretiva 2016/2037/UE, sobre a pressão máxima nas embalagens aerossóis (usadas, por exemplo, para desodorizantes, lacas, inseticidas, ambientadores, ou tinta em spray)
- diretiva 2017/845/UE, sobre a lista de elementos a ter em conta quando se preparam estratégias relacionadas com o mar
- diretivas 2017/738/UE, 2017/774/UE e 2017/898/UE, sobre segurança de brinquedos que tenham na sua composição chumbo, fenol ou bisfenol A
- diretivas delegadas 2017/1009/UE, 2017/1010/UE e 2017/1011/UE, sobre:
 - isenções na utilização de cádmio e chumbo em vidros para filtrantes e vidros utilizados para criar padrões de reflexão de radiação.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- utilização de chumbo em casquilhos e buchas de chumaceiras (partes dos rolamentos) de determinados compressores (equipamento que aumenta a pressão de um fluido em estado gasoso) com refrigerantes (ou seja, componentes que arrefecem o líquido)
- utilização de chumbo em vidros brancos para usar em lentes.

As normas contempladas no presente decreto-lei **entram em vigor** no dia 9 de novembro de 2017, exceto:

- as normas sobre embalagens aerossóis, que produzem efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.
- As normas sobre segurança de brinquedos e de equipamentos elétricos e eletrónicos, que produzem efeitos a partir do dia 1 de julho de 2018.

Gestão dos Reembolsos dos Sistemas de Incentivos do QREN

[Portaria n.º 340/2017 – D.R. n.º 215/2017, Série I de 2017-11-08](#)

Primeira alteração ao Regulamento de Gestão dos Reembolsos dos Sistemas de Incentivos do QREN, aprovado no anexo à Portaria n.º 263/2014, de 16 de dezembro

De acordo com a Portaria, a utilização dos reembolsos pode financiar as seguintes aplicações:

- a) Reforço de dotações orçamentais de programas operacionais de medidas de apoio a empresas, necessário ao encerramento do QREN;
- b) Projetos enquadráveis no âmbito de sistemas de incentivos às empresas do Portugal 2020 que não disponham de dotação orçamental;
- c) Outros apoios, diretos ou indiretos, a empresas, enquadrados em sistemas de incentivos legalmente instituídos que contribuam para o reforço da sua inovação, competitividade ou internacionalização.

Projeto Reabilitar como Regra (Projeto RcR)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2017 – D.R. n.º 216/2017, Série I de 2017-11-09](#)

Determina a realização do «Projeto Reabilitar como Regra»

O «Projeto Reabilitar como Regra», designado por «Projeto RcR», tendo em vista a elaboração de propostas para adequar as normas técnicas da construção às exigências e especificidades da reabilitação de edifícios.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por Um Lado, e o Canadá, por Outro

[Decreto do Presidente da República n.º 114/2017 – D.R. n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10](#)

Ratifica o Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por Um Lado, e o Canadá, por Outro, assinado em 30 de outubro de 2016

Produtos Biocidas / Transposição da Diretiva (UE) nº 528/2012

[Decreto-Lei n.º 140/2017 – D.R. n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10](#)

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 528/2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas

Este decreto-lei cria condições para aplicar em Portugal o regulamento europeu sobre a disponibilização de produtos biocidas no mercado e a sua utilização.

Salientamos, algumas das normas introduzidas com este diploma:

1. Quem tiver autorização para colocar e utilizar no mercado um produto biocida tem de assegurar que o produto é classificado, embalado e rotulado de acordo com as regras definidas no regulamento europeu sobre a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas.
2. Cada produto biocida autorizado tem uma ficha de dados de segurança e um resumo das características do produto. A ficha de dados de segurança de cada produto tem de respeitar as regras definidas no regulamento europeu sobre o registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas e tem de estar em português, porque o produto vai ser colocado à venda e utilizado em Portugal.
3. Quem colocar produtos biocidas no mercado tem de transmitir ao Centro de Informação Antivenenos, do Instituto Nacional de Emergência Médica, informações sobre como prevenir problemas de saúde com aquele produto e o que fazer em caso de emergência relacionada com a utilização do produto.

O disposto no presente diploma, é fiscalizado pela ASAE, e quem não cumprir pode ser punido com coimas, que podem ir:

- de 1.000 € até 3.700 €, se for uma pessoa singular
- de 2.500 € até 30.000 €, se for uma pessoa coletiva.

Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



PDR 2020

[Portaria n.º 343/2017 – D.R. n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10](#)

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro

O presente diploma fixa, no âmbito da operação n.º 2.2.1, «Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal», o **nível de apoio em 100 %** das despesas elegíveis, até **ao montante máximo de apoio de € 1.500 euros** por serviço de aconselhamento individual, com produção de efeitos desde 17 de outubro de 2017, data de submissão da reprogramação PDR 2020 à Comissão Europeia.

Portarias de Extensão

- [Portaria n.º 334/2017 – D.R. n.º 213/2017, Série I de 2017-11-06](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE
- [Portaria n.º 337/2017 – D.R. n.º 214/2017, Série I de 2017-11-07](#)
Portaria de extensão que determina as alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE
- [Portaria n.º 338/2017 – D.R. n.º 214/2017, Série I de 2017-11-07](#)
Portaria de extensão que determina as alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios)
- [Portaria n.º 339/2017 – D.R. n.º 215/2017, Série I de 2017-11-08](#)
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Nomenclatura Combinada

[Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1983 da Comissão, de 27 de outubro de 2017](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
(J.O. L 287 de 04.11.2017)

DAE
10.11.2017

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

